



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 , 11 DE Agosto DE 2015.

**DETERMINA A CRIAÇÃO DE COLETA
DE PILHAS, BATERIAS, E SIMILARES,
NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º- Ficam criados no âmbito municipal, os Postos de Coletas de pilhas baterias e similares.

Art. 2 º- Ficam as empresas estabelecidas no município de Itaboraí, com área total de atendimento ao público superior a 20m²(vinte metros quadrados), que comercializam pilhas, baterias portáteis, celulares, câmeras digitais, lanternas, relógios, brinquedos, aparelhos eletro eletrônicos entre outras, obrigadas a instalarem coletores de pilha e baterias portáteis , no interior do estabelecimento.

§ 1º- Os coletores de que trata o caput deste artigo, deverão ser instalados em local de fácil acesso, identificados por placas que, além de orientar o cliente, contenha o número da Lei Municipal.

I- Os coletores e placas deverão observar as medidas e dimensões regulamentadas pela Secretária Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º- Ficam as empresas que trata o caput do Artigo 2º, obrigadas a darem destinação desses resíduos, ou lixo eletrônico, através de seus fabricantes ou fornecedores.

Art. 4º- Constatado o descumprimento das determinações contidas na presente Lei, contados 60 (sessenta) dias após a sua publicação, penalidades serão aplicadas como se seguem:

I- Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II- VETADO

III- VETADO

IV- VETADO

Art. 5º- Caberá à Secretária Municipal de Meio Ambiente a fiscalização, para o perfeito cumprimento da presente Lei.

Art.6º- Esta Lei, de autoria do Vereador Roberto Costa, entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 11 de agosto de 2015.


HELIL CARDOZO
Prefeito



